

Versão anonimizada

Tradução

C-370/19 – 1

Processo C-370/19

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

10 de maio de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Amtsgericht Hamburg (Tribunal de Primeira Instância de Hamburgo, Alemanha)

Data da decisão de reenvio:

30 de abril de 2019

Demandante:

GE

Demandada:

Société Air France

[Omissis]

Amstgericht Hamburg (Tribunal de Primeira Instância de Hamburgo, Alemanha)

[Omissis]

Despacho

no litígio entre

GE, *[omissis]*, Schweringen

demandante –

[Omissis]

contra

Société AIR FRANCE S.A., [omissis], Roissy Charles de Gaulle Cedex, França

demandada –

[Omissis]

o Amtsgericht Hamburg decidiu, [omissis] em 30 de abril de 2019:

Suspender a instância.

Submeter ao Tribunal de Justiça da União Europeia, nos termos do artigo 267.º TFUE, a seguinte questão prejudicial relativa à interpretação do direito da União:

A greve do pessoal de uma transportadora aérea, organizada pelos sindicatos, constitui uma «circunstância extraordinária», na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 261/2004?

Fundamentos

- 1 [Omissis] Suspensão do processo [omissis]
2. A [omissis] decisão do litígio [omissis] depende da resposta do Tribunal de Justiça à questão prejudicial que lhe é submetida.

Exposição do litígio

- 3 O demandante reclama à demandada uma indemnização no montante de 600 euros.
- 4 O demandante reservou, através de uma reserva única num portal de viagens em linha, um voo de Detroit (DTW) para Paris (CDG), para 29 de julho de 2016 (AF377) com um voo de ligação direto para Hamburgo (HAM) para 30 de julho de 2016 (AF1710). Ambos os voos deveriam ser operados pela demandada. O voo AF377 foi cancelado. O demandante apenas foi informado no aeroporto de Detroit. O demandante chegou a Hamburgo, através de voos alternativos, com um atraso total de cerca de 18 horas. A razão para o cancelamento foi uma greve da tripulação de cabina da demandada em 29 de julho de 2016.

[Direito processual nacional] [Omissis]

[Omissis]

Jurisprudência nacional pertinente sobre a questão prejudicial

- 6 O Bundesgerichtshof (Tribunal Federal de Justiça, Alemanha) decidiu *[omissis]*, por acórdão de 21 de agosto de 2012 *[omissis]*:
- 1 **Quando, no âmbito de uma disputa salarial, um sindicato convocar uma greve dos pilotos de uma transportadora aérea, tal pode consubstanciar uma «circunstância extraordinária», na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros.**
 - 2 **Neste caso, a transportadora aérea está isenta do pagamento de uma indemnização pelos voos que é obrigada a cancelar para adaptar o plano de voo aos efeitos previsíveis da greve.**

Argumentação das partes

- 7 O demandante é de opinião que uma greve da tripulação de cabine não consubstancia uma «circunstância extraordinária» na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 261/2004. Considera que o Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 17 de abril de 2018 (C-195/17), deixou claro que o direito do passageiro a uma indemnização não depende especificamente do facto de uma greve ser legal ou não, em conformidade com a legislação laboral e coletiva aplicável a nível nacional. Apenas podem ser qualificados de «circunstâncias extraordinárias», na aceção do artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento n.º 261/2004, os eventos que, devido à sua natureza ou à sua origem, não são inerentes ao exercício normal da atividade da transportadora aérea em causa e que escapam ao controlo efetivo desta última *[omissis]*.
8. A demandada entende que uma greve sindical é protegida pelo direito da União e pelo artigo 28.º da Carta dos Direitos Fundamentais, por oposição a uma «greve selvagem», e que uma interpretação relevante do Acórdão de 17 de abril de 2018 (C-195/17) que também abrange a greve organizada pelos sindicatos, significaria uma violação do direito da União, o que já resulta do considerando 14 do Regulamento (CE) n.º 261/2004, que se refere genericamente à greve como uma «circunstância extraordinária» *[omissis]*.

Apreciação jurídica preliminar do tribunal

9. O órgão jurisdicional de reenvio parte do princípio de que, se uma «greve selvagem» deve ser considerada um incidente controlável, uma greve da tripulação [da transportadora aérea] organizada pelo sindicato deve forçosamente ser considerada controlável (por exemplo, através da obtenção de um acordo com o sindicato em causa), pelo que não se verificam «circunstâncias extraordinárias».

Tramitação processual no órgão jurisdicional nacional

[Omissis]

[assinaturas]

[Omissis]

DOCUMENTO DE TRABALHO